



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 5/2017 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº. 2/2017 CREDENCIAMENTO Nº. 2/2017**

#### **– PREÂMBULO –**

A Comissão Permanente de Licitação, da Câmara Municipal de Carandaí, situada à Rua Dr. Rubem Amado, 217, Bairro Nossa Senhora do Rosário, nesta cidade, torna público que fará realizar, **pelo período de 15 dias**, contados da data de publicação do presente Edital, o **CREDENCIAMENTO** de empresas especializadas emissoras de rádio, que sejam geradoras – educativas ou comunitárias - e que possuam sinal de transmissão no Município de Carandaí, para veiculação de peças institucionais da Câmara Municipal de Carandaí, em conformidade com o disposto no presente e os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, deste Edital, com a Lei Federal nº.8.666, de 21 de junho de 1993 (*Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências*) e suas alterações posteriores; Lei Federal nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 (*Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências*); Decreto Federal nº. 2.615, de 3 junho de 1998, (*Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária*); Lei Federal nº. 9.637, de 15 de maio de 1998 (*Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências*); Decreto Federal nº. 5.396, de 21 de março de 2005 (*Regulamenta o art. 19 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre o recebimento de recursos e a veiculação de publicidade institucional por organizações sociais que exercem atividades de rádio e televisão educativa, e dá outras providências*).

#### **I- DA ÁREA SOLICITANTE:**

Gabinete da Presidência.

#### **II-DA FINALIDADE:**

Credenciamento de emissoras de rádio com canal aberto, que sejam geradoras – educativas ou comunitárias - e que possuam sinal de transmissão no Município de Carandaí, para veiculação de peças institucionais da Câmara Municipal, com abrangência local, para a prestação de serviços de veiculação através de inserções de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais, objetivando levar à população da cidade, informações de conteúdo informativo e educativo e de orientação social, destinados a informar aos munícipes sobre os serviços, publicidade legal, institucional ou promocional de ações, eventos e serviços prestados pela Câmara Municipal, em conformidade com os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII deste Edital.

#### **III – EXECUÇÃO:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Através de Convênio.

### IV - DO CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

#### 4.1 – DO CREDENCIAMENTO

4.1.1. Na vigência deste ato convocatório a Câmara Municipal receberá pedidos de credenciamento de empresas, emissoras de rádio com canal aberto, que sejam geradoras – educativas ou comunitárias - e que possuam sinal de transmissão no Município de Carandaí, para veiculação de peças institucionais da Câmara Municipal, que veiclem em sua grade, programas informativos, locais/regionais, com programação jornalística, prioritariamente voltada para Carandaí e região.

4.1.2. O pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Dr. Rubem Amado, 217, Bairro Nossa Senhora do Rosário – Carandaí – MG, no período de **21/02/2017 a 09/03/2017**.

4.1.3. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, conforme modelo do **ANEXO III**, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambigüidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação, solicitados no item 6 deste Edital, e, ainda:

a) dados da proponente: razão social, (e de fantasia, se houver), CNPJ, endereço, fone, fax, celular e e-mail;

b) declaração de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço;

4.1.4. Os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues em envelope contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 5/2017**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 2/2017**

**CREDENCIAMENTO Nº. 2/2017**

**PROPONENTE: .....**

**CNPJ: .....**

4.1.5. Será entregue à proponente um comprovante, para fins de protocolo, de recebimento do pedido de credenciamento.

4.1.6. O pedido de credenciamento e os documentos de pré-qualificação apresentados pelas empresas interessadas de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

estabelecido neste Edital, serão considerados ineptos e devolvidos às interessadas caso não seja possível a sua regularização, podendo esta emendá-la, rerepresentando-o durante a vigência deste Edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão Permanente de Licitação.

4.1.7. Nenhum envelope será recebido após o horário e dias marcados para credenciamento.

4.1.8. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.

4.1.9. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os credenciados a tomarem ciência, através de expediente a ser publicadas no órgão de publicação oficial do Poder Legislativo.

4.1.10. O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.11. Ao protocolar seu pedido de credenciamento, as empresas interessadas aceitam as condições e se obrigam a cumprir todos os termos deste Edital e seus anexos.

4.1.12. Para consulta e conhecimento dos interessados o Edital estará à disposição no sítio eletrônico da Câmara Municipal na Internet, no endereço **<http://camaracarandai.mg.gov.br>**

4.1.13. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca do objeto deste Edital e seus anexos, por escrito, através do email: **[licitacao@camaracarandai.mg.gov.br](mailto:licitacao@camaracarandai.mg.gov.br)** ou por meio de correspondência encaminhada para o endereço constante no preâmbulo deste Edital, ambas dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento sob outra forma ou fora do prazo estipulado no item 4.1.2, supra, deste Edital. A resposta será enviada ao interessado por e-mail ou correspondência, com cópia a todos os interessados neste credenciamento.

4.1.14. Não será fornecido Edital via fax ou Correio.

### **4.2. – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.2.1 – Poderão participar empresas, emissoras de rádio com canal aberto, que sejam geradoras educativas ou comunitárias e que possuam sinal de transmissão no Município de Carandaí, para veiculação de peças institucionais da Câmara Municipal, que veiculem em sua grade, programas informativos, locais/regionais, com programação jornalística, prioritariamente voltada para Carandaí e região, e que preencham os requisitos exigidos neste Edital.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

4.2.2 – A prestação de serviços, oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade de condições, buscando sempre o maior número de emissoras interessadas que atendam as exigências deste Edital e que possam corresponder às expectativas da Câmara Municipal.

4.2.2.1 – As inserções das peças institucionais será distribuídas em número igualitário entre as empresas emissoras de rádio credenciadas.

4.2.3 – O conteúdo das peças institucionais a serem veiculadas serão fornecidos pela Comissão de Imprensa e Comunicação.

4.3 – A publicidade institucional deverá ser veiculada de acordo com o Planejamento de Mídia e informações elaborados pela Comissão de Imprensa e Comunicação.

4.4 – Constará no planejamento referido no item 4.3 deste Edital o número de programas e inserções, dias das veiculações, bem como o formato da publicidade institucional, conforme demanda da Câmara Municipal.

### **4.5 - Estão impedidas de participar do presente processo de credenciamento:**

4.5.1 - Pessoas físicas, devido à natureza do objeto;

4.5.2 - Pessoas jurídicas que não se enquadrem como rádios educativas ou comunitárias.

4.5.3 - Pessoas jurídicas que deixem de apresentar a documentação ou as informações previstas neste instrumento, ou as apresente incompleta, ou em desacordo com as disposições especificadas em lei ou regulamento;

4.5.4 - Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento;

4.5.5 - Pessoas jurídicas que se encontrem em mora, inadimplência com outros convênios ou contratos de repasse celebrados com Órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual.

4.5.6 - Pessoas jurídicas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes, proprietários ou controladores:

4.5.6.1 - Agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau do gestor do órgão responsável para celebração do convênio;

4.5.6.2 - Servidor público dos Órgãos ou Entidades de qualquer esfera de governo, bem como seus respectivo cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

### V. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 – Os serviços serão executados durante a vigência do convênio, conforme demanda da Câmara Municipal.

5.2 - As inserções das peças institucionais serão distribuídas em número igualitário entre as empresas emissoras de rádio, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Comissão de Imprensa e Comunicação.

5.2.1 – A arte da publicidade institucional será fornecida pela Comissão de Imprensa e Comunicação.

5.2.2 – Fica reservado à Câmara Municipal o direito de escolher, entre as emissoras de rádio contratadas e conveniadas, a responsável pela gravação dos programas e das inserções, sem acréscimo de valor sobre os serviços contratados. Posteriormente, a emissora escolhida repassará às demais credenciadas as gravações, para veiculação em sua grade de programação, nos dias e horários definidos pelo Legislativo.

5.3 – Os serviços serão executados mediante empreitada, por preço unitário.

5.4 – Os serviços serão prestados com base na tabela do orçamento estimativo e do valor dos programas e das inserções, constantes no **ANEXO II**, sendo que os valores serão fixos e irrevogáveis durante o período do credenciamento, salvo observância do equilíbrio econômico-financeiro.

### VI. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1 – Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta da dotação orçamentária nº. 01.01.03.01.031.0001.8003.33.90.39.00 (Ficha 29) – Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica.

### VII. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

7.1 -As empresas interessadas em promover o seu credenciamento junto à Câmara Municipal deverão apresentar juntamente com seu **Requerimento de Credenciamento**, conforme modelo do **ANEXO III**, os documentos a seguir elencados, por cópia autenticada ou acompanhada do original para ser certificada, não sendo permitida a apresentação de protocolos em substituição às certidões solicitadas:

7.1.1 - Estatuto Social e suas alterações;

7.1.2 - Ata do Termo de Posse do(a) Presidente;

7.1.3 - Cédula de Identidade e do CPF do(a) Presidente da Entidade;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

- 7.1.4 - Comprovante de residência do(a) Presidente da Entidade;
- 7.1.5 - Licença de funcionamento outorgada pelo Ministério das Comunicações;
- 7.1.6 - Comprovante de Inscrição Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 7.1.7 - Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, fornecida pela Caixa Econômica Federal (Certificado de Regularidade do FGTS);
- 7.1.8 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- 7.1.9 - Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal** (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- 7.1.10 - Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa;
- 7.1.11 - Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa;
- 7.1.12 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, conforme modelo do **ANEXO IV**;
- 7.1.13 - Declaração de manutenção das condições contratuais, conforme modelo do **ANEXO V**;
- 7.1.14 - Declaração de empregador pessoa jurídica, conforme modelo do **ANEXO VI**;
- 7.1.15 - Termo de Renúncia à interposição de recurso, conforme modelo do **ANEXO VII**;
- 7.1.16 – Plano de Trabalho, conforme modelo do **ANEXO VIII**;
- 7.2. A documentação de pré-qualificação deverá ser apresentada especificamente em nome da matriz ou em nome da filial que apresentou o pedido de credenciamento, não sendo aceita a documentação da matriz quando for a filial que apresentou o pedido e vice-versa.
- 7.3. Documentos que não tenham a sua validade expressa ou legal serão considerados **válidos** pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua emissão.
- 7.4. Os documentos solicitados neste Edital deverão estar em plena vigência na data de sua apresentação e durante o período da vigência do convênio.
- 7.5. Os documentos necessários à pré-qualificação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, por cartório competente ou por membro integrante da Comissão Permanente de Licitação, devidamente identificado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

7.6. A autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação, de que trata o item anterior, deverá ser realizada previamente à apresentação dos documentos de pré-qualificação, na Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217, Bairro Nossa Senhora do Rosário, nesta cidade, horário de 12h às 18h.

7.7. É vedada fotocópia efetuada por fac-símile.

### VIII. DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1. As empresas que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento serão julgadas habilitadas na pré-qualificação e, portanto, credenciadas pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, até **31/12/2017**, encontrando-se aptas a serem convocadas para prestar os serviços aos quais se credenciaram.

8.2. O resultado da pré-qualificação será publicado no órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo Municipal e divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal na Internet, no endereço - <http://camaracarandai.mg.gov.br>, em **prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data prevista para o término da vigência deste Edital.

8.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Legislativo em efetivar a convênio, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou o Legislativo poderá renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, cujo deferimento, caso seja solicitado pela credenciada, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3.1. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em convênio e que estejam em execução.

### IX. DA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1 - O credenciado deverá apresentar o Plano de Trabalho, conforme **ANEXO VIII**.

9.2 - A documentação legal exigida neste instrumento deverá estar válida na data da assinatura do Convênio, devendo o credenciado encaminhar a Câmara Municipal, sempre que necessário documento para substituir o que tenha o seu prazo de validade expirado.

9.3 -O prazo de vigência do credenciamento será de **31/12/2017**, contados da data da sua homologação, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da Administração, mediante requerimento do interessado, acompanhado da documentação exigida para o credenciamento.

9.4 - As partes, após celebração do Convênio, assumem fundamentalmente os seguintes compromissos:



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

- a) Proibição da utilização dos recursos em finalidade diferentes das estabelecidas no Convênio e no Plano de Trabalho;
- b) Obrigatoriedade de prestar contas dos recursos recebidos, apresentando no prazo regulamentar, a devida Prestação de Contas.

### X. DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

10.1 - Os recursos serão transferidos na forma do Plano de Trabalho e do Planejamento de Mídia.

10.2 – A credenciada deverá proceder a abertura de conta bancária específica para o convênio.

10.3 - Os serviços serão pactuados com base nos valores constantes no **ANEXO II**.

**10.4 - Os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicadas no CUSTEIO, MANUTENÇÃO OU REINVESTIMENTO DAS RÁDIOS EDUCATIVAS OU COMUNITÁRIAS, haja visto a natureza jurídica das rádios (Fundações ou Associações sem fins lucrativos), que só podem receber patrocínio sob a forma de apoio cultural.**

10.5 - O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas pactuadas pelos participantes e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) Realizar despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive quanto aos pagamentos ou aos recolhimentos fora do prazo;
- b) Realizar de despesas com publicidade, salvo as de caráter estritamente educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não devem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- c) Efetuar pagamento a servidor ou empregado público, a qualquer título, integrante do quadro de pessoal de Órgão ou de Entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer ente da federação, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;
- d) Efetuar a remuneração dos dirigentes, sócios ou mantenedores da entidade privada com recursos do Convênio, desde que obedecidas às seguintes exigências:
  - 1. Estar expressamente previsto no Plano de Trabalho;
  - 2. Estar diretamente relacionadas ao objeto do Convênio;
  - 3. Não estejam custeadas com recursos de outros Convênios.
- e) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

- f) Realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- g) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do concedente, e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do Convênio pactuado;
- h) Realizar despesas com taxas bancárias, com multas, com juros ou com correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

**10.6 - Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do Convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho;**

**10.7 - Os pagamentos deverão ser realizados, exclusivamente, em cheque nominal e em ordem cronológica, em conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e dos prestadores de serviços, mediante ordem bancária ou de saque.**

### **XI. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1. Decorridos 30 (trinta) dias da liberação de cada parcela mensal, o responsável legal pela entidade deverá apresentar à Câmara Municipal:

- a) **Prestação de Contas com apresentação de comprovantes de despesas (notas fiscais e recibos);**
- b) **A Prestação de Contas deverá ser formulada de acordo com as disposições contidas nos ANEXOS X, XI e XII.**

### **XII. DO DESCREDENCIAMENTO**

12.1. Durante a vigência do convênio, a credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e seus anexos, mantendo, inclusive, as condições de pré-qualificação.

12.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, poderá acarretar as seguintes penalidades à credenciada, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, assim como as previstas na Minuta do Convênio, constante no **ANEXO IX**:

- I – advertência, por escrito;
- II – suspensão temporária do seu credenciamento;
- III - descredenciamento.

### **XIII. DA HOMOLOGAÇÃO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

13.1. Após publicação da homologação, dar-se-á início ao processo de celebração do convênio que será formalizado mediante instrumento de Convênio, com observância do disposto na Lei nº 8.666/93, demais condições previstas e neste Edital.

13.2. A celebração do convênio somente ocorrerá por vontade da Câmara Municipal, desde que a empresa esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

13.3. A credenciada, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da convocação, deverá comparecer à Câmara Municipal de Carandaí, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, para assinatura do convênio, nos moldes da minuta que compõe o **ANEXO IX**.

13.4. A recusa injustificada da credenciada em assinar o convênio, dentro do prazo estabelecido no item 13.3, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do convênio.

13.5. O convênio deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, credenciada pela Comissão Permanente de Licitação, no momento do credenciamento.

13.6. A credenciada deverá indicar e manter preposto, aceito pela Comissão de Imprensa e Comunicação, para representá-la na execução do convênio.

13.7. A celebração do convênio decorrente do credenciamento será publicada, em formato de extrato, no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo Municipal.

### **XIV. DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

14.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, que culminarem em indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à intimação dos atos do Legislativo, assegurando-se em qualquer instância o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo e forma da lei, manifestando-se previamente a Comissão Permanente de Licitação sobre o pleito recursal.

14.2. A petição recursal devidamente fundamentada deverá ser protocolada na Câmara Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação no endereço e horários informados no item 4.1.2 deste Edital.

14.3. Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.4. As impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitação e protocoladas no endereço constante no item 4.1.2 deste Edital, até



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da pré-qualificação para o credenciamento, no horário de 12h às 18h, podendo qualquer cidadão, inclusive, solicitar esclarecimentos e requerer providências, mediante solicitação fundamentada dirigida a Comissão Permanente de Licitação, que caberá decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis seguintes.

14.5. A impugnação feita tempestivamente por empresas interessadas, não as impedirá de participar, em querendo, da pré-qualificação até a decisão definitiva a ela pertinente.

14.6. Sendo necessário o adiamento da data para o início da pré-qualificação (entrega dos documentos de habilitação) ou havendo necessidade de modificação no Edital, a Câmara Municipal:

I – comunicará o fato aos interessados;

II – republicará o Edital escoimado dos eventuais vícios constatados, reabrindo o prazo para o início da pré-qualificação;

III – devolverá às credenciadas os documentos já entregues na Comissão Permanente de Licitação, para eventuais alterações ou adaptações.

14.7. Não serão reconhecidas impugnações apresentadas por fax, por meio eletrônico ou vencido o prazo legal.

14.8. Nenhuma indenização será devida às empresas interessadas, pela elaboração e apresentação de documentação relativa ao presente Credenciamento, nem em relação às expectativas de contratação dela decorrentes.

14.9. Caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação no órgão de Imprensa Oficial do Legislativo, nos casos de habilitação ou inabilitação do interessado na pré-qualificação.

14.9.1. O recurso referido no item anterior será recebido no mesmo local da entrega da documentação do pedido de credenciamento e serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

14.9.2. O recurso interposto será comunicado aos demais credenciados, que poderão contrarrazoá-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

15.1. As retificações do Edital por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações obrigarão a todos os credenciados, os quais serão comunicados por meio de entrega pessoal ou por meio de correio eletrônico.

15.2. A Câmara Municipal somente poderá revogar o procedimento de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.3. Os interessados, ao participarem do Credenciamento, aceitam de forma integral e irrevogável todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como as demais instruções que o integram.

15.4. O Legislativo se reserva o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência do Edital de Credenciamento, convocar, por chamamento público ou por convite, mais interessadas para a pré-qualificação ao credenciamento, com vistas a aumentar o número de credenciadas.

15.5. As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217, Bairro Nossa Senhora do Rosário, nesta cidade, no horário de 12h às 18h, ou, ainda, pelo telefone (0\*\*32) 3361-1501 ou fax (0\*\*32) 3361-2097.

15.6. Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, as mesmas serão sanadas com fulcro na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, prevalecerá o Foro da Comarca de Carandaí/MG.

15.7. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase deste Edital, promover diligências conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93.

15.8. São de exclusiva responsabilidade das credenciadas os ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas.

15.9. Não serão considerados motivos para descredenciamento, simples omissões ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do credenciamento.

15.10. Constam na Minuta do Convênio (**ANEXO IX**), que é parte integrante deste Edital, as obrigações das partes, a forma de pagamento, o responsável pela fiscalização e as penalidades, dentre outros.

15.11. São anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

ANEXO I - Projeto Básico;

ANEXO II – Do orçamento estimado e do valor dos programas e das inserções;

ANEXO III - Modelo de pedido de credenciamento;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

ANEXO IV - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo de habilitação;

ANEXO V - Modelo de declaração de manutenção das condições do convênio;

ANEXO VI - Modelo de declaração de empregador pessoa jurídica;

ANEXO VII - Modelo de termo de renúncia à interposição de recurso;

ANEXO VIII – Modelo do Plano de Trabalho;

ANEXO IX – Minutado Convênio;

ANEXO X – Modelo do Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

ANEXO XI – Modelo da Execução da Receita e Despesa;

ANEXO XII – Modelo da Relação de Pagamentos;

Carandaí, 21 de fevereiro de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA BAETA  
-Presidente da Câmara Municipal-

JOSÉ PIRES NETO  
-Presidente da Comissão Permanente de Licitação-



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

## ANEXO I - PROJETO BÁSICO

### 1 - DO SETOR REQUISITANTE:

1.1- Gabinete da Presidência.

### 2 - DO OBJETO.

2.1 - Credenciamento de empresas, emissoras de rádio com canal aberto, que sejam geradoras educativas ou comunitárias e que possuam sinal de transmissão no Município de Carandaí, para veiculação de peças institucionais da Câmara Municipal, que veiculem em sua grade, programas informativos, locais/regionais, com programação jornalística, prioritariamente voltada para Carandaí e região, em conformidade com os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII deste Edital.

#### 2.2 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.2.1 - Credenciamento de emissoras de rádio com canal aberto, que sejam geradoras – educativas ou comunitárias - e que possuam sinal de transmissão no Município de Carandaí, para veiculação de peças institucionais da Câmara Municipal, com abrangência local, para a prestação de serviços de veiculação através de inserções de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais, objetivando levar à população da cidade, informações de conteúdo informativo e educativo e de orientação social, destinados a informar aos munícipes sobre os serviços, publicidade legal, institucional ou promocional de ações, eventos e serviços prestados pela Câmara Municipal, em conformidade com os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII deste Edital.

2.2.2 – A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pela Comissão de Imprensa e Comunicação, conforme a demanda e a disponibilidade de programação de cada empresa.

### 3 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 – Os serviços serão executados durante a vigência do convênio, a partir da data do recebimento, pela Conveniente, da Ordem de Fornecimento emitida pela Comissão Permanente de Licitação.

3.2 - As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre as empresas credenciadas, emissoras de rádio, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Comissão de Imprensa e Comunicação.

3.2.1 – A arte da publicidade institucional será fornecida pela Comissão de Imprensa e Comunicação.

3.2.2 – Fica reservado à Câmara Municipal o direito de escolher, entre as emissoras de rádios credenciadas, a responsável pela gravação dos programas e das inserções, sem acréscimo de



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

valor sobre os serviços contratados. Posteriormente, a emissora escolhida repassará às demais credenciadas as gravações, para veiculação em sua grade de programação, nos dias e horários definidos pelo Legislativo.

3.2.3 – Constará no planejamento referido no item 3.2 deste Projeto Básico o número de programas e inserções e dias das veiculações da publicidade institucional, especificados no contrato, após o credenciamento.

### 4 - DA JUSTIFICATIVA

A Comissão de Permanente de Licitação, objetivando promover um processo democrático de contratação de empresas para a veiculação de publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social e, considerando o fato de que a idéia surgiu da impossibilidade de continuidade da contratação de tais publicações através de Agências de Publicidade, já que não há necessidade de contratação intelectual (idéia criativa), tendo em vista a novidade que o Legislativo pretende implantar, com a valorização dos servidores municipais, promovendo debates para melhorar o aproveitamento intelectual dos mesmos.

Um ponto importante que leva a Comissão Permanente de Licitação a trilhar pelo caminho do credenciamento de empresas, emissoras de rádio, com distribuição local é o fato de que pretendemos colocar em prática a intenção do Legislativo, de transparência e isonomia, demonstrando claramente que não há preferência por A ou B, bem como oportunizando participação ampla das empresas locais e, ainda, intencionando eliminar os possíveis problemas nos contratos de publicidade legal.

Outro ponto importante do Credenciamento é o fato de que a Comissão Permanente de Licitação também terá a oportunidade de, através de documentos comprobatórios apresentados pelas empresas, verificar se os preços apresentados pelas proponentes correspondem àqueles atualmente praticados no mercado, além de proporcionar o real alcance do objetivo das publicações, que é a eficácia do ato, porém com uma ampla disseminação.

O credenciamento de empresas emissoras de rádio visa disponibilizar o meio necessário para a divulgação das atividades institucionais da Câmara Municipal, mediante a veiculação de publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social.

A escolha da divulgação pelo rádio levou em consideração as características peculiares destes veículos de informação, que permitirá que a peça institucional alcance de forma mais eficaz, um grande número de pessoas. Dentre estas características:

- meio democrático e popular;
- facilidade de compreensão da mensagem, por;
- linguagem simples e direta;
- público-alvo amplo, independente de faixa-etária, sexo ou classe social;
- transmissão acessível a toda a população;
- grande penetração nos lares;
- meio dinâmico, que demonstra a ação;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

- grande concentração de audiência.

A abertura de processo de contratação direta por meio de credenciamento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, objetiva a criação de uma sintonia de igualdade nas condições de compra dos espaços de comunicação do meio radiofônico entre os participantes, possibilitando a contratação de todas as empresas interessadas, atingindo, desta maneira, um maior número de pessoas, coadunando com a intenção da Câmara Municipal de levar informação sobre as ações do Legislativo a todos os munícipes.

Dentre as várias possibilidades analisadas pela Comissão Permanente de Licitação, concluiu-se que o critério de igualdade de número de inserções, tomando-se por base o preço praticado no mercado carandaiense é o mais correto e justo, por não permitir que ocorra o superfaturamento. Ressaltando aqui o fato de que os valores cobrados no mercado foram previamente levantados pela Comissão Permanente de Licitação.

Outro critério de igualdade foi o de adotar o tamanho da publicidade, seguindo o formato de acordo com a necessidade do Legislativo, igual para todos.

Baseado no que dita o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) das Atividades Publicitárias, de que “os veículos comercializarão seu espaço, seu tempo e seus serviços com base em tabelas de preços de conhecimento público, válidas, indistintamente, tanto para os negócios que os Anunciantes lhes encaminharem diretamente, como para os que lhes encaminharem através das suas Agências”, concluímos que a melhor maneira de atender ao interesse público, respeitando as normas para o credenciamento, reforçando o princípio de igualdade entre os participantes, é seguir o preço praticado no mercado, conforme discriminado no **ANEXO II** do Edital.

### **5 - DO CREDENCIAMENTO**

5.1 - O prazo de validade do convênio relativo a este Edital de Credenciamento regulado por este Projeto Básico será até 31/12/2017, contados da data de sua publicação no órgão da Imprensa Oficial do Poder Legislativo.

5.2 - Na vigência do ato convocatório, a Câmara Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, receberá pedidos de credenciamento de empresas, emissoras de rádio, com observância nas exigências constantes neste Projeto Básico, no que couber, e, na Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - Os envelopes contendo o pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, que funciona na Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217, Bairro Nossa Senhora do Rosário, nesta cidade, CEP: 36.280-000.

5.4 - O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da própria requerente, devidamente datilografado ou digitado sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

ambigüidade, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação solicitados no Edital e contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas:

- a) dados da requerente: razão social, nome fantasia se houver, CNPJ, endereço, fone, fax, celular e email.
- b) declaração de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço.

5.5 - Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Legislativo.

5.6 - Será fornecido à proponente um comprovante, para fins de protocolo, de recebimento do pedido de credenciamento.

5.7 - Os pedidos de credenciamento ou os documentos de pré-qualificação apresentados incompletos, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico, serão considerados ineptos e devolvidos às empresas interessadas, caso não seja passível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência do Edital após corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão Permanente de Licitação.

5.8 - A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste Projeto Básico.

5.9 - Não poderá participar direta ou indiretamente deste procedimento os legalmente impedidos por força do que determina o art. 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **6 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.**

6.1 – A vigência desde convênio iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura, com duração até 31/12/2017, podendo ser prorrogado de acordo com legislação vigente.

### **7 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.**

7.1 - Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.01.03.01.031.0001.8003.33.90.39.00 (Ficha 29) – Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica.

### **8 - DO VALOR ESTIMADO DO CONVÊNIO**

8.1 - O valor estimado do convênio é de R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), para a contratação de emissoras de rádio, conforme a demanda da Câmara Municipal.

### **9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

9.1 - O credenciado deverá apresentar o Plano de Trabalho.

9.2 - A documentação legal exigida neste instrumento deverá estar válida na data da assinatura do Convênio, devendo o credenciado encaminhar a Câmara Municipal, sempre que necessário documento para substituir o que tenha o seu prazo de validade expirado.

9.3 - O prazo de vigência do credenciamento será de **31/12/2017** contados da data da sua homologação, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da Administração, mediante requerimento do interessado, acompanhado da documentação exigida para o credenciamento.

9.4 - As partes, após celebração do Convênio, assumem fundamentalmente os seguintes compromissos:

a) Proibição da utilização dos recursos em finalidade diferentes das estabelecidas no Convênio e no Plano de Trabalho;

b) Obrigatoriedade de prestar contas dos recursos recebidos, apresentando no prazo regulamentar, a devida Prestação de Contas.

### **10. DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

10.1 - Os recursos serão transferidos na forma do Plano de Trabalho e do Planejamento de Mídia.

10.2 – A credenciada deverá proceder a abertura de conta bancária específica para o convênio.

10.3 - Os serviços serão pactuados com base nos valores constantes no **ANEXO II**.

**10.4 - Os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicadas no CUSTEIO, MANUTENÇÃO OU REINVESTIMENTO DAS RÁDIOS EDUCATIVAS OU COMUNITÁRIAS, haja visto a natureza jurídica das rádios (Fundações ou Associações sem fins lucrativos), que só podem receber patrocínio sob a forma de apoio cultural.**

10.5 - O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas pactuadas pelos participantes e às normas pertinentes, sendo vedado:

i) Realizar despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive quanto aos pagamentos ou aos recolhimentos fora do prazo;

j) Realizar de despesas com publicidade, salvo as de caráter estritamente educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não devem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

- k) Efetuar pagamento a servidor ou empregado público, a qualquer título, integrante do quadro de pessoal de Órgão ou de Entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer ente da federação, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;
- l) Efetuar a remuneração dos dirigentes, sócios ou mantenedores da entidade privada com recursos do Convênio, desde que obedecidas às seguintes exigências:
  - 4. Estar expressamente previsto no Plano de Trabalho;
  - 5. Estar diretamente relacionadas ao objeto do Convênio;
  - 6. Não estejam custeadas com recursos de outros Convênios.
- m) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- n) Realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- o) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do concedente, e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do Convênio pactuado;
- p) Realizar despesas com taxas bancárias, com multas, com juros ou com correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

**10.6 - Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do Convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho;**

**10.7 - Os pagamentos deverão ser realizados, exclusivamente, em cheque nominal e em ordem cronológica, em conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e dos prestadores de serviços, mediante ordem bancária ou de saque.**

### **11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1. Decorridos 30 (trinta) dias da liberação de cada parcela mensal, o responsável legal pela entidade deverá apresentar à Câmara Municipal:

- a) **Prestação de Contas com apresentação de comprovantes de despesas (notas fiscais e recibos);**
- b) **A Prestação de Contas deverá ser formulada de acordo com as disposições contidas nos ANEXOS X, XI e XII.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

### 12. DO DESCRENCIAMENTO

12.1. Durante a vigência do convênio, a credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e seus anexos, mantendo, inclusive, as condições de pré-qualificação.

12.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, poderá acarretar as seguintes penalidades à credenciada, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, assim como as previstas na Minuta do Convênio, constante no **ANEXO IX**:

I – advertência, por escrito;

II – suspensão temporária do seu credenciamento;

III - descredenciamento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

### ANEXO II - DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DO VALOR DAS INSERÇÕES

- Orçamento total estimado para o credenciamento de empresas, emissoras de rádio educativas e comunitárias para a veiculação de publicidade institucional da Câmara Municipal de Carandaí.

R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos) a serem negociados pela Comissão Permanente de Licitação, com todas as empresas credenciadas, a saber:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid</b> .	<b>Quant</b> .	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	Inserções (Spot) com duração de 30 (trinta) segundos	Un.	600	7,50	4.500,00
2	Programa com duração de 10 (dez) minutos, a ser veiculado quinzenalmente, em dia e horário a ser definido com a(s) contratada(s).	Un.	25	200,00	5.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>9.500,00</b>

- A Contratante se reserva o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

### ANEXO III - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À Câmara Municipal de Carandaí  
Comissão Permanente de Licitação

**Ref.: Processo Licitatório nº. 5/2017**  
**Inexigibilidade nº. 2/2017**  
**Credenciamento nº. 2/2017**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social e de fantasia, se houver), CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, celular \_\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos.

Informa que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório.

Compromete-se a fornecer à CONCEDENTE quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a CONCEDENTE poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação.

Declara estar ciente de que os serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com a Câmara Municipal, razão pela qual, assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

Carandaí, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(Identificação, CPF e assinatura do representante legal da empresa)

(Razão Social e CNPJ da empresa)

BANCO: \_\_\_\_\_ AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

**OBS.: Pedido de Credenciamento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

### ANEXO IV DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A signatária, para fins de participação no Processo Licitatório nº. 5/2017 – Inexigibilidade nº. 2/2017 - Credenciamento nº. 2/2017, realizado pela Câmara Municipal de Carandaí, através da Comissão Permanente de Licitação, declara, sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes que impossibilitem a sua habilitação no credenciamento, satisfeitas as exigências contidas no art. 27 da Lei 8.666/93.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

Carandaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(Identificação, CPF e assinatura do representante legal da empresa)  
(Razão Social e CNPJ da empresa)

***OBS.: Declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa***



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

### ANEXO V DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CONVÊNIO

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, participante no Processo Licitatório nº. 5/2017 – Inexigibilidade nº. 2/2017 - Credenciamento nº. 2/2017 ,realizado pela Câmara Municipal de Carandaí, através da Comissão Permanente de Licitação, manterá, em Carandaí, durante a vigência do convênio, instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto do Credenciamento.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

Carandaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(Identificação, CPF e assinatura do representante legal da empresa)  
(Razão Social e CNPJ da empresa)

**OBS.: Declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

### ANEXO VI DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz e, não emprega menor de quatorze anos em qualquer condição.

Carandaí, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(Identificação, CPF e assinatura do representante legal da empresa)  
(Razão Social e CNPJ da empresa)

**OBS.: Declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

### ANEXO VII TERMO DE RENÚNCIA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A empresa abaixo identificada, participante no Processo Licitatório nº. 5/2017 – Inexigibilidade nº. 2/2017 - Credenciamento nº. 2/2017, vem, através de seu(s) representante(s), perante a Comissão Permanente de Licitação, declarar, na forma e sob pena da Lei Federal nº 8.666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão que julgou os documentos de Credenciamento, **RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE** ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em conseqüência, com o curso do procedimento de contratação.

Carandaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(Identificação, CPF e assinatura do representante legal da empresa)  
(Razão Social e CNPJ da empresa)

**OBS.: Termo deverá ser emitido em papel timbrado da empresa**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## ANEXO VIII PLANO DE TRABALHO

### I- DADOS DA CONVENIENTE

Órgão/Entidade Proponente		CNPJ		
Endereço				
Cidade		UF	CEP	DDD/Telefone
e-mail				
Conta corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento	UF
Nome do responsável			CPF	
Carteira de Identidade/Órgão expedidor		Cargo/Função		
Endereço				
Cidade		UF	CEP	DDD/Telefone

### II- DADOS DO PROJETO

Título do Projeto <i>(indicar o título do projeto a ser executado com os recursos do convênio.)</i>
Período de realização: ____/____/2017 a 31/12/2017
Objetivo: <i>(indicar os objetivos do projeto.)</i>

### III- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO / PLANO DE APLICAÇÃO

Código	Natureza da Despesa (Especificação)
	<i>(especificar onde serão gastos os recursos)</i>

### IV- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos serão liberados conforme demanda da Câmara Municipal.

### V- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Câmara Municipal de Carandaí, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Carandaí, que impeça a transferência de recursos oriundos



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Carandaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

***OBS.: Plano de Trabalho deverá ser emitido em papel timbrado da empresa***



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## ANEXO IX CONVÊNIO Nº. \_\_\_/2017

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE CARANDAÍ E A  
ENTIDADE \_\_\_\_\_,  
OBJETIVANDO A VEICULAÇÃO  
DE PEÇAS INSTITUCIONAIS, NA  
FORMA ABAIXO:**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 5/2017  
INEXIGIBILIDADE Nº. 2/2017  
CREDENCIAMENTO Nº. 2/2017**

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ-MG**, CNPJ nº 19.558.113/0001-35, com sua sede na Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217, Bairro Nossa Senhora do Rosário, neste ato representada pela sua Presidente, **Senhora** \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (profissão), (estado civil), portador do CPF nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominada **CONCEDENTE** e de outro lado a entidade \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_, com sua sede na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo **Senhor** \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (profissão), (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada **CONVENIENTE**, celebram o presente instrumento de **CONVÊNIO** para executar o objeto e as ações contidas no Mapa de Mídia e Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Edital do Processo Licitatório nº. 5/2017, Inexigibilidade nº. 2/2017, Credenciamento nº. 2/2017, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes, obrigando-se e sujeitando-se as partes, não só às cláusulas próprias, como também as normas da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PLANO DE TRABALHO**

O detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as metas, as etapas, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

### 2.1) DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) Exercer o acompanhamento da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio;
- c) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CONVENIENTE;
- d) Publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações no Quadro de Publicidade e site oficial da Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio.

### 2.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Manter os recursos deste Convênio em conta específica para este fim;
- c) Apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- d) Assegurar o livre acesso aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- e) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no orçamento da Câmara Municipal: 01.01.03.01.031.0001.2003.33.90.39.00 (Ficha 22) – Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENIENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor global estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme demanda da Câmara Municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

4.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENIENTE.

### CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio.

5.2) A liberação dos recursos financeiros, ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Câmara Municipal, ficando condicionada a liberação da parcela subsequente à aprovação da parcela anterior e comprovação da veiculação realizada.

### CLÁUSULA SEXTA- DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os eventuais serviços executados antes ou depois da vigência deste Convênio não serão admitidas em sua prestação de contas.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Conta Bancária nº \_\_\_\_\_, vinculada a este Convênio.

7.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste instrumento.

7.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

7.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

7.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

7.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido as respectivas prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.4;

7.7) Nas hipóteses previstas nos itens 7.5 e 7.6, o CONVENENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

### **CLÁUSULA NOVA - DAS PRERROGATIVAS**

9.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

9.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá acompanhar a execução, chocar a veiculação e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOCUMENTAÇÃO e DA CONTABILIZAÇÃO**

10.1) O CONVENENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sempre juízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.

10.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

**10.3)** O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo a CONVENENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**11.1)** A Prestação de Contas da aplicação dos recursos previstos, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a liberação de cada parcela.

**11.2)** Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENENTE para que, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**11.3)** Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da regularidade dos serviços executados com os recursos deste Convênio será realizada pela CONVENENTE, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Convênio tem início na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 31/12/2017.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA**

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionadas à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Carandaí/MG, em prejuízo de quaisquer outros.

E. por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Carandaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA BAETA**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**-CONCEDENTE-**

**(nome)**  
**(cargo)**  
**(empresa)**  
**-CONVENENTE-**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
(nome)CPF nº. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
(nome)CPF nº. \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## ANEXO X

### MODELO DO OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**OBS.: Ofício deverá ser emitido em papel timbrado da empresa**

Carandaí, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Ofício nº. \_\_\_\_/2017

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a documentação da prestação de contas, referente ao Convênio nº. \_\_\_\_/2017, firmado entre a \_\_\_\_\_ e a Câmara Municipal de Carandaí, composta dos seguintes documentos:

- Execução da Receita e Despesa;
- Relação de Pagamentos;

Coloco-me a disposição para quaisquer informações adicionais.

*Nome e Assinatura do Representante Legal da Entidade*

A Sua Excelência a Senhora  
MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA BAETA  
Câmara Municipal  
Carandaí/MG

**ANEXO XI**  
**MODELO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA**

**OBS.: Execução da receita e despesa deverá ser emitida em papel timbrado da empresa**

<b>ANEXO XI - EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA</b>		<b>N.º DO CONVÊNIO:</b>	
CONVENENTE:		CNPJ:	
<b>RECEITA</b>	<b>Valor</b>	<b>DESPESA</b>	<b>Valor em R\$</b>
Saldo Anterior		➤ Despesas realizadas, conforme relação de pagamentos (Anexo V)	
Recursos Recebidos			
Rendimentos de Aplicação Financeira		➤ Saldo (recolhido / a recolher)	
<b>TOTAL</b>		<b>TOTAL</b>	
Carandaí, de de 2017.			
<i>Nome e Assinatura do Representante Legal da Entidade</i> CPF:			

**ANEXO XII  
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS**

***OBS.: Relação de pagamentos deverá ser emitida em papel timbrado da empresa***

ANEXO XII - RELAÇÃO DE PAGAMENTOS					N.º do Convênio: _____		Prestação de Contas Parcial - N.º _____	
CONVENENTE:			CNPJ:		Origem dos Recursos: 1 - Concedente			
N.º de Ordem	Origem recursos	Credor	CPF / CNPJ	Comprovante de Despesas			N.º Cheque ou Ordem Pagamento	Valor em R\$
				Espécie	N.º	Data		
<b>TOTAL</b>								
Carandaí, de de 2017.								
<i>Nome e Assinatura do Representante Legal da Entidade</i>								
<i>CPF:</i>								
<b>NOTA: ANEXAR CÓPIA DAS NOTAS FISCAIS DOS PAGAMENTOS NO PERÍODO ABRANGIDO PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS.</b>								